



PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2018
(Do Sr. Renato Silva)

Altera dispositivos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do Decreto 5.123 de 1º de julho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....
.....
Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:
.....
.....” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
.....
Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a portar armas.
.....
.....” (NR)

Art. 3º É revogado o art. 6º da Lei 10.826, de dezembro de 2003.

Art. 4º É revogado o inciso I do § 1º do art. 10 da Lei 10.826, de dezembro de 2003.

Art. 5º É revogado o inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004.

Art. 6º É revogado § 1º do art. 12 do Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Há a necessidade de alteração nos dispositivos que determinam que o indivíduo interessado necessita demonstrar a efetiva necessidade de possuir armas. O problema de tais dispositivos está no fato de atribuírem um caráter de discricionariedade à lei, assim transformando o que deveria ser um direito em um privilégio. Assim, fazem-se tais alterações para que se efetivem os direitos à legítima defesa e à posse de armas.

Além disso, é necessário corrigir a ofensa ao princípio da hierarquia das leis, causada pelo decreto 5.123 ao – no primeiro parágrafo de seu décimo segundo artigo – transformar a uma declaração de necessidade expressa na lei em uma demonstração de necessidade.

Também deseja-se que sejam retiradas do ordenamento jurídico as amarras legais que proíbem o porte de armas do cidadão pelo território nacional, assim espera-se atender a vontade popular demonstrada no referendo de 2005, além de garantir aos cidadãos o direito à autodefesa expresso no Código Penal.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Renato Silva